



Lei nº 4.872, de 17 de junho de 2025

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPÊ Saúde.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPÊ Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 30.483.455/0001-76, que tem por objeto o fornecimento dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicas, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem disponibilizados aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano.

Art. 2º Os interessados poderão aderir aos serviços contratados mediante contrapartida financeira individual, conforme faixa etária, fixada com base na Tabela de Valores de Contribuição do Plano Contratantes, inicialmente prevista no Anexo I da Instrução Normativa nº 04/2025, fixados e reajustados periodicamente, através de Portaria do Órgão Gestor, observando especialmente o disposto nos artigos 26, 27 e 30 da referida normativa, ou outra que vier a lhe substituir.

§ 1º A contrapartida financeira repassada mensalmente ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPÊ Saúde será composta por 45% (quarenta e cinco por cento) de responsabilidade do Município, exclusivamente em favor do titular, e 55% (cinquenta e cinco por



cento) de responsabilidade do segurado, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 2º A participação de 45% (quarenta e cinco por cento) custeada pelo Município limita-se aos servidores titulares vinculados ao plano.

§ 3º Os segurados devidamente inscritos no IPÊ Saúde, na condição de titulares, poderão habilitar seus dependentes para fins da cobertura assistencial do IPÊ Saúde, mediante contrapartida financeira, conforme detalhado na Tabela de Valores de Contribuição, do Anexo I da Instrução Normativa nº 04/2025:

Faixa Etária	Valor
0 - 18	R\$ 93,12
19 - 23	R\$ 113,32
24 - 28	R\$ 140,39
29 - 33	R\$ 156,90
34 - 38	R\$ 186,00
39 - 43	R\$ 222,91
44 - 48	R\$ 321,18
49 - 53	R\$ 349,62
54 - 58	R\$ 440,50
59 ou mais	R\$ 558,60

§ 4º Ao segurado pensionista e dependente não será permitida a inscrição de dependentes.

Art. 3º A minuta do Termo de Contrato de Prestação de Serviços é parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

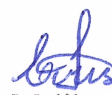


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Santo Cristo, 70º Ano da Emancipação, 17 de junho de 2025.


Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.


Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.
Publicação: 17-06-2025
Período: 17-06-2025 a 17-08-2025
Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura de Santo Cristo